



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 106/1984

DÁ NOVA REDAÇÃO NO ART. 80
DA RESOLUÇÃO Nº 26, DE
22.11.72, E ACRESCENTA-LHE
PARÁGRAFOS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, com fundamento no art. 103, inciso IV, da Resolução n.º 26, de 22 de novembro de 1972 (Regimento Interno), PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 80 da Resolução n.º 26, de 22 de novembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80 - Haverá na Assembleia Legislativa 01 (um) Líder da Maioria, 01 (um) Líder da Minoria, 01 (um) Líder para cada Representação Partidária e 01 (um) Líder do Governo.

§ 1º - Os Líderes da Maioria, da Minoria e do Governo terão as mesmas atribuições e prerrogativas asseguradas, neste Regimento, aos Líderes das Representações Partidárias, excetuando-se a prevista na alínea "a" do art. 82, deste Regimento.

§ 2º - A liderança da Maioria será exercida pelo Líder da Maior Representação Partidária integrante da Maioria, e o da Minoria pelo Líder de maior Representação Partidária integrante da Minoria.

§ 3º - Ao comunicar à Mesa Diretora a escolha dos seus Líderes e Vice-Líderes, cada Representação Partidária informará se integra a Maioria ou a Minoria da Casa.

§ 4º - Para cada grupo, ou fração, de dez deputados que componham as Representações Partidárias, haverá um Vice-Líder, não podendo cada um ter menos de dois.

§ 5º - Caberá ao Governador a indicação do Líder do Governo, em ofício à Mesa Diretora, podendo a escolha recair sobre qualquer deputado.

§ 6º - Compete ao Líder do Governo a indicação de um Vice-Líder que o substituirá nos impedimentos e ausência."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ**, em Fortaleza, aos 21 de novembro de 1984.

AQUILES PERES MOTA
PRESIDENTE

CARLOS BENEVIDES
2º VICE-PRESIDENTE

FONSECA COELHO

1º SECRETÁRIO

RAIMUNDO MOURÃO

3º SECRETÁRIO

ORZETE F. GOMES

4º SECRETÁRIO

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de
27.11.1984.